



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOÃO HERRMANN NETO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

PL 3.174/2000

NOVO DESPACHO (02/05/2006)

AS COMISSÕES DE:

ART. 24, II

- MINAS E ENERGIA
- VIAÇÃO E TRANSPORTES (AUDIÊNCIA)
- MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)



ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 10/08/06

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.174, DE 2000
(DO SR. JOÃO HERRMANN NETO)



Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE MINAS E ENERGIA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei fixa parâmetros desejáveis para a frota automotiva nacional e determina as diretrizes de ação da União para atingi-las.

Art. 2º A União deverá estimular, de forma permanente, a fabricação pela indústria nacional de combustíveis renováveis e de veículos por estes movidos, atualizados tecnologicamente e adaptados às características geográficas, de tráfego, rodagem e clima do país.

Art. 3º A ação da União, nos termos desta Lei e do regulamento, estará sempre pautada pelos seguintes objetivos:

I - diminuir a emissão de poluentes, notadamente nos grandes centros urbanos,

II - estimular a manutenção e criação de empregos nas cadeias produtivas envolvidas.

III - estimular o desenvolvimento e garantir o domínio e o controle pela indústria nacional da tecnologia de produção de combustíveis renováveis e veículos por estes movidos:

IV - lograr menor dependência de combustíveis fósseis na composição da matriz energética nacional.



Art. 4º. Ficam estabelecidas como metas para todas as ações e programas pertinentes desenvolvidos pelo Governo Federal:

I - ter, movido a combustíveis renováveis, no prazo de 5 (cinco) anos, um percentual mínimo de trinta por cento da frota veicular em circulação nos centros urbanos com população superior a um milhão de habitantes, ascendendo tal percentagem a cinqüenta por cento dentro de dez anos;

II - aumentar a produção de veículos automotores movidos a combustíveis renováveis, chegando a um mínimo de cinqüenta por cento do total produzido no País no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 5º O Poder Executivo envidará esforços para, na forma do regulamento, promover o diálogo e a cooperação entre os diversos setores empresariais envolvidos nas cadeias produtivas de combustíveis renováveis e veículos automotores, trabalhadores urbanos e rurais de tais setores, entidades reguladoras e empresas dos setores de petróleo e de energia elétrica, de forma a:

I - garantir o encontro de informações, de forma a diagnosticar empecilhos ao desenvolvimento integrado dos setores envolvidos;

II - estimular e referendar acordos que permitam incremento na produção e ganho de produtividade, inclusive com a participação das esferas governamentais pertinentes;

III - definir medidas específicas em favor do desenvolvimento desses setores, mormente com vistas aos objetivos postos no art. 3º e as metas definidas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Qualquer política promovida com recursos ou renúncia de receita da União em favor de renovação da frota veicular deverá prever, para a compra de carros movidos a combustíveis renováveis, pelo menos o dobro das vantagens concedidas para veículos movidos a combustíveis fósseis, garantido ainda que, em nenhuma hipótese, a União participará de programa da espécie em que se tenha ou preveja, como resultado de tal política, diminuição da frota movida a combustíveis renováveis.



Art. 7º. O Poder Executivo, através dos estabelecimentos oficiais de crédito, criará, na forma do regulamento, linhas de financiamento favorecidas para a implantação de projetos industriais voltados para o desenvolvimento, - produção e comercialização de combustíveis renováveis.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica igualmente ao desenvolvimento e fabricação de veículos movidos a combustíveis renováveis, bem como de partes, peças e equipamentos a eles especificamente destinados.

Art. 8º. Fica incorporado como diretriz permanente de atuação estratégica do governo federal em ciência e tecnologia o estímulo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área de combustíveis renováveis, motores e veículos por estes movidos.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Já quase vinte e cinco anos tem o Programa Nacional do Álcool - Proálcool. Não é este o local adequado para historiar as virtudes, e defeitos, desta criação brasileira de absoluto destaque mundial - único programa automobilístico de grande porte baseado em energia renovável, o qual tomou o Brasil líder mundial no campo de oxigenados renováveis -, mas cabe, desde logo, ressaltar alguns pontos:

1. Mais de um milhão de trabalhadores estão diretamente empregados na produção de cana-de-açúcar e seus derivados, notadamente o álcool, ascendendo a três milhões os empregos indiretos. Em verdade, dados da indústria dão conta de que, considerando o consumo no correr da vida útil, cada carro a álcool, por ano de vida, gera 98,8 empregos, contra apenas 1,3 empregos gerados pelo automóvel a gasolina!



2. O carro a álcool já foi, por vários anos, responsável por mais de noventa por cento da produção nacional de automóveis, compondo, ainda hoje, uma frota de cerca de três milhões de veículos, permitindo a redução na importação de mais de 150 mil barris de petróleo por dia.

3. A tecnologia de fabricação do álcool, e de veículos por este movidos e componentes, desenvolveu-se enormemente neste período, e é inteiramente nacional.

4. O álcool hidratado é, de longe, o combustível utilizado e utilizável para impulsão veicular mais adequado ao desenvolvimento sustentável - hoje preocupação mundial, imposta, inclusive, por todas as entidades internacionais de fomento, tais como BID e Banco Mundial dada sua característica de renovabilidade e por possibilitar, como subproduto, aumento significativo da oferta de energia elétrica através do bagaço de cana (co-geração).

5. O uso do álcool hidratado permite, em muito, a redução do problema da poluição do ar - agudo, como é sabido, principalmente nos grandes centros urbanos tendo ainda o melhor desempenho quanto ao chamado "efeito estufa", já que o gás carbônico liberado em seu ciclo de produção e combustão é eficientemente contrabalançado pela tomada do mesmo durante o crescimento da biomassa.

Por todos estes, e mais uma dezena de outros motivos, é absolutamente inaceitável que o País abandone, como tem feito nos últimos anos - quando a venda de veículos movidos a combustíveis renováveis, principalmente álcool, reduziu-se a praticamente zero - o desenvolvimento de combustíveis renováveis e a produção de veículos por estes impulsionados.

E então, precisamente, atentando para tal fato de enorme gravidade, que ora apresentamos o este projeto.



Uma observação mais atenta bem demonstra que as resistências a programas de estímulo aos veículos movidos a combustíveis renováveis prendem-se, tão-somente, a fatores absolutamente conjunturais, como a queda do preço de petróleo e as dificuldades fiscais do Governo Federal, ou a interesses comerciais das empresas montadoras - legítimos, mas que não podem ser aceitos como condutores de uma política nacional - em favor do "carro mundial".

Que se evite, então, o que há de dificuldade real em tais argumentos. Passemos ao largo de subsídios ao preço do combustível e evitemos descontrole e falta de planejamento no financiamento de plantas produtivas - causas por excelência dos problemas que hoje mal justificam as resistências políticas aos combustíveis renováveis - , mas sem, com isso, abrir mão de outros instrumentos possíveis e viáveis de estímulo.

Nesse sentido, o que propomos para apreciação de nossos Pares é muito simples. Dentro do que é possível como iniciativa parlamentar, fixam-se objetivos e metas - estas definidas quantitativamente em termos viáveis - para o elemento final da cadeia dos combustíveis renováveis. os veículos por estes impulsionados, determinando-se, então, em torno de tais metas, a compulsória coordenação das políticas governamentais. sejam fiscais, creditícias ou tecnológicas, em favor do uso de combustíveis renováveis.

Destaca-se, em tal contexto. a parametrização do presentemente muito propalado programa de renovação da frota - pelo qual se pretende, mediante estímulos fiscais, permitir a troca de veículos com mais de quinze anos por veículos novos - , de forma a que o mesmo, tendo, como tem, por objeto, grande número de carros a álcool, não resulte, ao contrário de que se pretende com o mesmo, em piora na situação da poluição urbana, com crescimento no número de carros movidos a gasolina.

Em outra vertente, determina-se que o Governo Federal, assumindo um papel que é inafastavelmente seu, busque coordenar os diversos setores empresariais envolvidos na produção de combustíveis renováveis e de veículos, logrando melhor e mais integrado desenvolvimento e crescimento na produtividade.



Queremos crer que tais medidas serão essenciais no esforço para manutenção do Brasil na vanguarda em matéria de combustíveis renováveis, consentâneos com o desenvolvimento sustentável, para o que contamos com a aprovação célere desta proposição nas duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 06 de 06 de 2000.

Deputado JOÃO HERRMANN NETO
PPS/SP

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	06/06/00
Nome	ST 3051
Ponto	



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.174/2000

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 13.09.00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2000.


Lenivalda D. S. A. Lobo
Secretária



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N° 3.174, DE 2000

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

Autor: Deputado JOÃO HERRMANN

Relator: Deputado LUIZ SÉRGIO

I - RELATÓRIO

Visa a proposição em epígrafe a estimular a fabricação de combustíveis renováveis e de veículos automotivos tecnologicamente atualizados e adaptados às características geográficas, climáticas e de tráfego no país e a estabelecer diretrizes de ação, para a União, no sentido de atingir tais metas e, dentre outros objetivos, de estimular a manutenção e criação de empregos nas cadeias produtivas envolvidas, diminuir a dependência de combustíveis fósseis na matriz energética nacional e diminuir a emissão de poluentes atmosféricos, notadamente nos grandes centros urbanos.

Dentre os argumentos usados para a justificação de sua proposição, cita o nobre Autor, Deputado JOÃO HERRMANN, os sucessos obtidos em mais de duas décadas pelo Programa Nacional do Álcool (Proálcool), único programa automobilístico de grande porte, em todo o mundo, baseado em fontes energéticas renováveis, destacando os fatos de ser a tecnologia de fabricação do álcool e dos motores por ele movidos inteiramente nacional e da drástica redução no grave problema da poluição atmosférica nas grandes cidades, propiciada pelo uso intensivo do álcool como combustível automotivo.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro dos órgãos técnicos da Casa designados pela Mesa para a análise do projeto de lei ora examinado, ao qual, escoado o prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.



II - VOTO DO RELATOR

Parece-nos fora de dúvida, em especial num momento como o atual, em que nos vemos às voltas com uma crise no setor de energia no país, a importância de atuarmos decididamente para alterar a composição de nossa matriz energética atual.

O racionamento de energia elétrica existente hoje, em razão da escassez de chuvas dos últimos anos e da falta de investimentos no setor de geração e transmissão de energia elétrica em função do disposto no acordo do Brasil com o FMI, faz-nos refletir seriamente sobre a frota automotiva nacional.

Nos seus melhores momentos do Proálcool o Brasil possuía uma parcela bem mais expressiva de seus veículos automotores movida pelo álcool hidratado, combustível de fabricação totalmente nacional, de fonte renovável e muito menos poluente que os derivados de petróleo. Atualmente menos de 20% da frota circula movida a álcool.

Entendemos que com a tendência atual de crescimento interno do país e o estímulo de consumo de combustíveis de maior poder poluente, estaremos aumentando, perigosa e desnecessariamente, nossa dependência de fontes energéticas não renováveis e por conseguinte, comprometendo o desenvolvimento das próximas gerações e a qualidade ambiental de nosso país.

Além disso, não podemos deixar de considerar que o incremento da produção de combustíveis de fonte renovável poderá trazer outros benefícios para o país, em especial na área de geração de empregos, conhecimento e desenvolvimento de tecnologias nacionais.

Diante de todo o exposto, não pode este Relator deixar de manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.174, de 2000, e para melhor aplicação do diploma em questão sugerimos uma emenda ao PL em tela.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001.

Deputado LUIZ SÉRGIO
Relator



Projeto de Lei 3174 de 2000

Tipo de Emenda:

Aditiva		Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa
---------	--	------------	-------------------------------------	--------------

Dispositivo Emendado

Artigo	7	Parágrafo		incisos		
--------	---	-----------	--	---------	--	--

Redação Original

Art. 7º poder executivo, através dos estabelecimentos oficiais de créditos, criará, na forma do regulamento, linhas de financiamentos favorecidas para a implantação de projetos industriais voltados para o desenvolvimento, produção e comercialização de combustíveis renováveis.

Teor da Emenda

Art. 7º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES destinará, a partir de 120 dias da promulgação desta lei, pelo menos 1% (um por cento) de seu orçamento anual ao financiamento dos incentivos creditícios previstos nesta lei,

§ 1º) A linha de crédito que dispõe o caput contará com redução de 25 %(vinte cinco por cento) na menor taxa de juros vigente no mercado podendo o pagamento ser parcelado em até 40 meses.

Justificativa

A falta de mecanismos financeiros claros e objetivos tem sido o maior óbice para o desenvolvimento de tecnologias menos poluentes e renováveis de combustíveis no Brasil.

Luiz Sérgio
Deputado Federal PT/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.174, de 2000

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, com emenda, o Projeto de Lei nº 3.174/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luiz Sérgio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Antônio Cambraia – Presidente, Salvador Zimbaldi, Francisco Garcia, Antônio Feijão – Vice-Presidentes, Airton Dipp, Antônio Jorge, Carlos Alberto Rosado, Clementino Coelho, Fernando Ferro, Francisco Garcia, Gervásio Silva, Gilberto Kassab, Ivânia Guerra, José Carlos Aleluia, José Janene, Juquinha, Luciano Zica, Marcos Lima, Moreira Ferreira, Eliseu Resende, Jandira Feghali, Luiz Piauhylino, Olímpio Pires, Romel Anízio e Salatiel Carvalho.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2001.



Antônio Cambraia
Deputado **Antônio Cambraia**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.174, DE 2000

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES destinará, a partir de 120 dias da promulgação desta lei, pelo menos 1% (um por cento) de seu orçamento anual ao financiamento dos incentivos creditícios previstos nesta lei.

§ 1º A linha de crédito de que dispõe o *caput* contará com redução de 25% (vinte e cinco por cento) na menor taxa de juros vigente no mercado, podendo o pagamento ser parcelado em até 40 meses."

§ 2º O disposto no *caput* se aplica igualmente ao desenvolvimento e fabricação de veículos movidos a combustíveis renováveis, bem como de partes, peças e equipamentos a eles especificamente destinados."

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2001.


Deputado **ANTÔNIO CAMBRAIA**

Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 3.174-A, DE 2000
(DO SR. JOÃO HERRMANN NETO)**

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. LUIZ SÉRGIO).

(AS COMISSÕES DE MINAS E ENERGIA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 16/06/00*

PARECER DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.174-A, DE 2000 (DO SR. JOÃO HERRMANN NETO)

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e da outras providências.

(AS COMISSÕES DE MINAS E ENERGIA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.174/2000

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 14/11/2001 a 23/11/2001. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2001.



Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 130 /01 CME
Publique-se.
Em 19/10/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 5481 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Ofício n.º 0130

Brasília, 03 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para comunicar que este Órgão Técnico, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 3.174, de 2000, do Sr. João Herrmann Neto.

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja autorizada a publicação da referida proposição, com os respectivos pareceres.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. meus protestos de consideração e apreço.

Deputado **Antônio Cambraia**

Presidente

Exmo Sr.

Deputado AÉCIO NEVES

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA GERAL DA MESA

Recebido	
Órgão	C.G.P.
Data:	19/10/01
Ass.	R.E.
n.º	3603/01
Horas:	16:10
Ponto:	2751



Câmara dos Deputados

(13)

REQ 444/2003

Autor: João Herrmann Neto

Data da 18/03/2003

Apresentação:

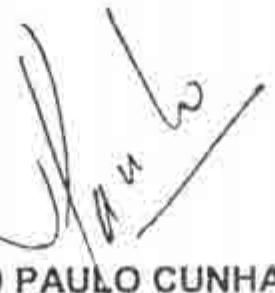
Ementa: Solicita desarquivamento de proposições

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento de todas as proposições, com exceção dos PLs 3615/00 e 4638/01, bem como do PRC 16/99, em relação aos quais DECLARO PREJUDICADO o Requerimento, em virtude de tais proposituras já haverem sido desarquivadas. Oficie-se e, após, publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 25/04/2003


JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

PL 3144/00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reg. 16410

OF. Nº 13/2003

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 105 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência, seja determinado o desarquivamento das proposições de minha autoria, conforme relação em anexo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JOÃO HERMMANN NETO**

18/03/03

«Tratamento» o Senhor
«Nome» o **JOÃO PAULO CUNHA**
«Cargo» da Mesa da Câmara dos Deputados
Nesta

16410

164B59C600



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PEC 00206/00 ✓
PEC 00532/02 ✓
PL 03174/00 ✓
PL 03615/00
PL 04638/01
PL 05045/01 ✓
PL 05046/01 ✓
PL 05047/01 ✓
PL 05938/01 ✓
PL 07292/02 ✓
PLP 00028/99 ✓
PLP 00296/02 ✓
PRC 00016/99



Ref. Req 2237/04- CDC

Defiro a audiência prévia da CCTCI para o PL n.º 66/03; da CDU para o PL n.º 5.399/01; da CSSF, para o PL n.º 2.460/00; e da CVT, para o PL n.º 3.174/00, esclarecendo que as referidas Comissões deverão manifestar-se antes da CDC, atendo-se às questões suscitadas pelo Relator das mencionadas proposições, consoante o disposto no artigo 140 do RICD. Oficie-se. Publique-se.

Em 30 / 11 / 2004



JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 24644 - 2

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO

Requer a revisão do despacho aos PLs 2.460/2000, 3174/2000, 5.399/2001 e 66/2003.

Sr. Presidente,

Em razão do recebimento dos requerimentos, em anexo, do relator dos PLs 2.460/2000, 3.174/2000, 5.399/2001 e 66/2003, Deputado Renato Cozzolino, requeiro a Vossa Excelência a análise dos mesmos para avaliação do despacho exarado aos projetos e possível atendimento do pleito do nobre Parlamentar.

**DEPUTADO PAULO LIMA
PRESIDENTE**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 3.174, DE 2000

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

Autor: Deputado JOÃO HERMANN NETO

Relator: Deputado ELISEU PADILHA

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 3.174-A, de 2000, apresentado pelo Deputado João Hermann Neto. A finalidade da iniciativa é fixar parâmetros para a frota automotiva nacional, de tal modo que o emprego de veículos movidos a combustíveis renováveis seja estimulado e privilegiado. Nesse sentido, objetivos e metas são traçados para o governo federal, com destaque para a fixação de percentuais de participação futura dos citados veículos na frota nacional.

Ao justificar a proposição, o autor argumenta que os combustíveis renováveis, como o álcool, promovem o uso intensivo de capital humano para sua produção, o que favorece a ampliação do mercado de trabalho. Diz, ainda, que esses combustíveis são menos poluentes e que o País já possui credenciais bastantes para levar adiante um programa de incentivo à modificação da nossa matriz energética, pela redução da participação de combustíveis fósseis.

O projeto já foi apreciado na Comissão de Minas e Energia, onde foi aprovado com o acréscimo de uma emenda ao art. 7º, que cuida do financiamento oficial aos programas industriais voltados para a produção de combustíveis renováveis e de veículos movidos por tais combustíveis.





Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em exame tem a grande virtude de fixar, na forma de lei, uma política pública que deveria ser perseguida por todos os governos: o incentivo à produção e ao uso de combustíveis renováveis, ecologicamente mais apropriados, socialmente mais benéficos e tecnologicamente mais independentes.

Com a aprovação de uma norma legal desse teor, não há mais como a União tergiversar no que respeita à atuação pró-ativa em favor da diminuição da dependência de combustíveis fósseis, pela frota automotiva nacional. Esse é um passo importante.

Os recentes aumentos, verdadeiramente espantosos, do preço do barril de petróleo no mercado internacional nos servem de alerta para a ilusória sensação de que as crises do setor ficaram presas ao passado. Nada nos garante que situações ainda mais dramáticas do que aquelas venham a ocorrer, até mesmo em breve espaço de tempo. Outro exemplo significativo dos riscos oferecidos por esse mercado são os recentes episódios de convulsão política na Bolívia, cuja gravidade coloca em perigo o abastecimento de gás natural no Brasil.

É preciso, portanto, e desde já, construir caminhos alternativos, sob pena de colocarmos em xeque um País que, apesar de todos os avanços, não é auto-suficiente em combustíveis fósseis, nem tem reservas cambiais suficientes para suportar um longo período de importação de petróleo a preços abusivos.

Além da preocupação com a auto-suficiência, deve-nos guiar, também, o desejo de melhorar a qualidade do ar nos grandes centros urbanos, que hoje concentram mais da metade de nossa população. Nesse sentido, o emprego de combustíveis renováveis, como o álcool e os óleos



vegetais, pode ser de grande valia, já que sua queima gera menos poluentes do que a de combustíveis fósseis, com destaque para a redução de monóxido de carbono, enxofre e particulados.

Finalmente, como sugerido no início, o estímulo ao uso de combustíveis renováveis tem ainda duas vantagens: (i) favorecerá extensas parcelas da sociedade, com a ampliação do mercado de trabalho na agroindústria e, consequentemente, a redução do êxodo rural; e (ii) promoverá, como na época do Proálcool, a formação de cientistas e engenheiros e a incorporação de novas tecnologias à indústria nacional.

Antes de opinar pela aprovação do projeto, julgo necessário destacar a necessidade de se alterar alguns aspectos da redação original, na linha do que foi proposto pelo relator da matéria na então Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (que não chegou a votar a proposição).

Entendo que não temos condições técnicas de fixar, na lei, prazos para o atingimento de metas. Como a implementação da lei enquadrar-se-á nas competências típicas do Poder Executivo, melhor será que este fixe, por regulamentação, os prazos mais convenientes, os quais, inclusive, poderão variar regionalmente e serem adaptados ao longo da implementação, de acordo com os resultados parciais obtidos. A fixação dessas metas, ressalte-se, depende de complexas compatibilizações das políticas ambiental, de transportes e urbana, entre outras, envolvendo, inclusive, os governos estaduais e municipais. É prudente, portanto, que prazos sejam estabelecidos somente após estudos técnicos e logísticos mais detalhados, o que só pode ser feito no âmbito do Poder Executivo.

Flexibilização semelhante é necessária, ao nosso ver, nos aspectos relacionados com a concessão de incentivos fiscais, os quais exigem adaptações orçamentárias que devem ser tecnicamente melhor avaliadas.

Quanto ao conteúdo da emenda aprovada pela Comissão de Minas e Energia, opinamos ser igualmente precipitado fixar percentual do orçamento do BNDES para aplicação exclusiva no desenvolvimento, produção e utilização de combustíveis renováveis e veículos. O Brasil tem muitas carências e necessidades de capital para que um setor seja privilegiado a esse ponto, sem fixação de horizontes. Não devemos nos esquecer, além do mais, que a indústria automobilística é uma das mais capitalizadas e ágeis do mundo e que, se



6101EC2628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

observar vantagens mercadológicas, terá recursos de sobra para pesquisa e desenvolvimento tecnológico no rumo desejado.

Assim sendo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.174, de 2000, com as emendas anexas, e pela rejeição da emenda aprovada na Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2005.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator

2005_9565_Eliseu Padilha:065



6101EC2628



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 3.174, de 2000

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

EMENDA N° 1 DO RELATOR

Acresça-se ao art. 2º do projeto o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, equiparam-se aos veículos em que se utiliza unicamente combustível renovável, os veículos capazes de serem movidos tanto por combustível renovável como por outra alternativa energética".

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2005.



Deputado **Eliseu Padilha**

Relator



6101EC2628



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 3.174, de 2000

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

EMENDA N° 2 DO RELATOR

Dê-se aos incisos I e II do art. 4º do projeto a seguinte redação:

"I – ter, movido a combustíveis renováveis, um percentual mínimo de cinqüenta por cento da frota veicular em circulação nos centros urbanos com população superior a um milhão de habitantes, em prazo a ser estabelecido em regulamento.

"II – aumentar a produção de veículos automotores movidos a combustíveis renováveis, chegando a um mínimo de cinqüenta por cento do total produzido no País, em prazo a ser estabelecido em regulamento."

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2005.

Deputado Eliseu Padilha

Relator





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 3.174, de 2000

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

EMENDA N° 3 DO RELATOR

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

"Art. 6º Durante o prazo de quinze anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, qualquer política promovida com recursos ou renúncia de receita da União em favor de renovação da frota veicular deverá prever, para a compra de carros movidos a combustíveis renováveis, vantagens superiores às concedidas para veículos movidos a combustíveis fósseis.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos ou a renúncia de receita da União para o desenvolvimento ou implementação de qualquer política ou programa que possa resultar na diminuição da frota nacional de veículos automotores movidos a combustíveis renováveis".

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2005.


Deputado **Eliseu Padilha**

Relator

6101EC2628



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 3.174, de 2000

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

EMENDA N° 4 DO RELATOR

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio de estabelecimentos oficiais de crédito, poderá criar, por meio de regulamento, linhas de financiamento favorecidas para a implantação de projetos industriais voltados para o desenvolvimento, produção e comercialização de combustíveis renováveis.

"Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* ao desenvolvimento e fabricação de veículos movidos a combustíveis renováveis, bem como de componentes, peças e equipamentos a eles especificamente destinados".

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2005.


Deputado **Eliseu Padilha**

Relator





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 3.174, de 2000

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

EMENDA Nº 5 DO RELATOR

Acresça-se ao projeto o seguinte art. 9º, renumerando-se o artigo seguinte:

"Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto na presente Lei".

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2005.

Deputado **Eliseu Padilha**

Relator

2005_9563_063



6101EC2628



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.174-A, DE 2000

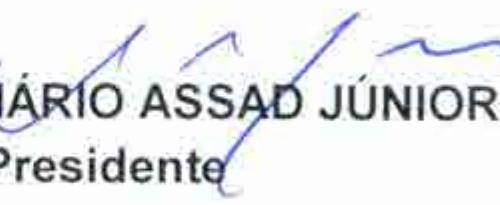
III - PARECER DA COMISSÃO (Audiência)

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, em audiência, o Projeto de Lei nº 3.174-A/00, com emendas, e rejeitou a emenda adotada pela Comissão de Minas e Energia, nos termos do parecer do relator Deputado Eliseu Padilha.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Mário Assad Júnior - Presidente, Homero Barreto e Nelson Bornier - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Ary Kara, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Edinho Bez, Eliseu Resende, Francisco Appio, Hélio Esteves, Jair de Oliveira, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Marcelo Castro, Mauro Lopes, Milton Monti, Neucimar Fraga, Telma de Souza, Wellington Roberto, Alexandre Santos, Pedro Fernandes, Reinaldo Betão, Sandes Júnior, Silvio Torres e Vitorassi.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2005

Deputado 
MÁRIO ASSAD JÚNIOR
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 3.174-A, DE 2000

EMENDA N° 1 ADOTADA PELA COMISSÃO

Acresça-se ao art. 2º do projeto, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei equiparam-se aos veículos em que se utiliza unicamente combustível renovável os veículos capazes de serem movidos tanto por combustível renovável como por outra alternativa energética."

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2005

Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 3.174-A, DE 2000

EMENDA N° 2 ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se aos incisos I e II do art. 4º do projeto a seguinte redação:

"I – ter, movido a combustíveis renováveis, um percentual mínimo de cinqüenta por cento da frota veicular em circulação nos centros urbanos com população superior a um milhão de habitantes, em prazo a ser estabelecido em regulamento.

II – aumentar a produção de veículos automotores movidos a combustíveis renováveis, chegando a um mínimo de cinqüenta por cento do total produzido no País, em prazo a ser estabelecido em regulamento."

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2005

Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR
Presidente



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 3.174-A, DE 2000

EMENDA N° 3 ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

"Art. 6º Durante o prazo de quinze anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, qualquer política promovida com recursos ou renúncia de receita da União em favor de renovação da frota veicular deverá prever para a compra de carros movidos a combustíveis renováveis vantagens superiores às concedidas para veículos movidos a combustíveis fósseis.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos ou a renúncia de receita da União para o desenvolvimento ou implementação de qualquer política ou programa que possa resultar na diminuição da frota nacional de veículos automotores movidos a combustíveis renováveis."

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2005

Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR
Presidente



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 3.174-A, DE 2000

EMENDA N° 4 ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio de estabelecimentos oficiais de crédito, poderá criar, por meio de regulamento, linhas de financiamento favorecidas para a implantação de projetos industriais voltados para o desenvolvimento, produção e comercialização de combustíveis renováveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao desenvolvimento e fabricação de veículos movidos a combustíveis renováveis, bem como de componentes, peças e equipamentos a eles especificamente destinados."

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2005

Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

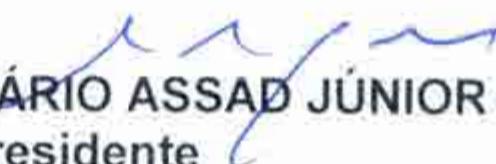
PROJETO DE LEI N° 3.174-A, DE 2000

EMENDA N° 5 ADOTADA PELA COMISSÃO

Acresça-se ao projeto o seguinte art. 9º, renumerando-se o artigo seguinte:

"Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto na presente Lei."

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2005

Deputado 
MÁRIO ASSAD JÚNIOR
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº 3887 /2006
(Do Sr. Iris Simões)

Requer novo despacho ao Projeto de Lei nº 3.174/00, do Sr. João Herrmann Neto – que “*Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.*”

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, II, a, e 41, XX, do Regimento Interno da Casa, e conforme o OF.GAG/016/06 encaminhado a esta Comissão pela Deputada Ana Guerra, cópia em anexo, solicito a Vossa Excelência proceder à revisão do despacho concedido ao Projeto de Lei nº 3.174/00, do Sr. João Herrmann – que “*Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências*”, de modo a propiciar à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a oportunidade de se manifestar sobre o mérito em substituição a esta Comissão.

19 ABR 2006

Brasília, de de 2006.

Deputado **IRIS SIMÕES**

Presidente



E50EBEA851



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO (Da Sr. Ana Guerra)

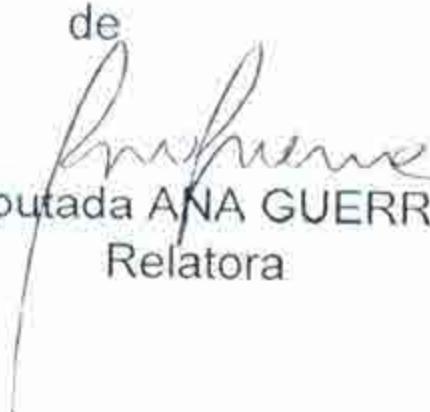
Requer a revisão do despacho dado ao Projeto de Lei nº 3.174, de 2000, em 30 de setembro de 2004.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa. as providências cabíveis para que o despacho dado ao Projeto de Lei nº 3.174, de 2000, seja revisto para que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável venha a manifestar-se quanto a aspectos de mérito da citada proposição, em lugar desta Comissão de Defesa do Consumidor.

Tendo sido apresentado em junho de 2000, o projeto de lei foi encaminhado inicialmente à antiga Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, na qual o parecer de mérito elaborado pelo relator, Deputado Luiz Ribeiro, não foi deliberado. Neste parecer, o relator examina os dispositivos quanto aos efeitos que produziriam no meio ambiente. O novo despacho, exarado em 30 de novembro de 2005, manteve a proposição no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, já que o processo foi aqui mantido em vez de ser enviado para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, após a entrada em vigência da Resolução nº 20, de 18 de março de 2004. Como não há aspectos de mérito a ser examinados no âmbito desta Comissão, entendemos ser necessária a revisão ora requerida.

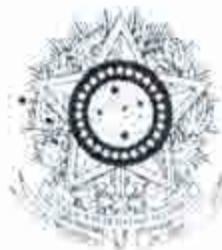
Sala das Sessões, de 2006.


Deputada ANA GUERRA
Relatora

2006_2125_Ana Guerra_089_Anexo



8C4926BD53



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DIRETORIA LEGISLATIVA
CONSULTORIA LEGISLATIVA**

ORIGEM: Deputada ANA GUERRA

TIPO DE TRABALHO: INFORMAÇÃO TÉCNICA

ASSUNTO: Parecer ao PL n° 3.174/00, que "dispõe sobre a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

CONSULTOR: Mauricio Arcoverde de Freitas

DATA: 16 de março de 2006



Com relação à solicitação para elaboração de minuta de parecer ao PL n° 3.174/00, que "dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para o seu desenvolvimento e dá outras providências", distribuído pelo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor à Deputada Ana Guerra, cumpre-nos informar os seguintes aspectos:

1 – O projeto de lei tem por objetivo estimular a produção de combustíveis renováveis e a fabricação de automóveis aptos a usá-los, afim de que as emissões de poluentes nos grandes centros urbanos sejam reduzidas, que o País dependa menos de combustíveis fósseis e que a indústria nacional assegure o domínio e o controle das tecnologias de produção de combustíveis renováveis e de veículos por estes movidos.

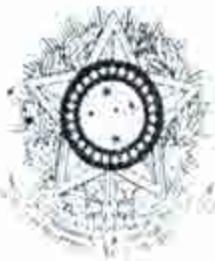
1 – O projeto de lei acima identificado foi despachado para as Comissões de Minas e Energia; Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; Economia, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Redação.

2 – Em outubro de 2001 a proposição foi aprovada com uma emenda na Comissão de Minas e Energia.

3 – Em dezembro de 2001 o relator na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias apresentou seu parecer pela aprovação, mas a Comissão não o votou até o final da legislatura. Em consequência, o projeto de lei foi arquivado. Os aspectos de mérito então examinados se referem aos impactos positivos das metas estabelecidas no projeto de lei sobre o meio ambiente.

4 – Em abril de 2003, o Presidente da Casa deferiu o requerimento do autor para o desarquivamento da proposição, a qual retornou à CDCMAM.

5 – Em novembro de 2004, o Presidente da Casa deferiu o requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor para que a Comissão de Viação e Transporte se manifestasse antes da CDC. Note-se que em março daquele ano a Resolução n° 20 estabeleceu a divisão da antiga CDCMAM em três: Comissão de Defesa do Consumidor, Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Comissão de Direitos Humanos e Minorias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

6 - Por este despacho, a proposição retornou a CDC, em dezembro de 2005, após a CVT ter aprovado o parecer favorável à proposição, com cinco emendas. No entanto, não há aspectos de mérito na proposição que pertençam ao campo temático da CDC.

7 - Assim, encaminhamos em anexo minuta de requerimento ao Presidente da CDC para sejam tomadas as providências no sentido de ser requerida a revisão do citado despacho de 30/11/04, para excluir a CDC e incluir a CMADS.

Consultoria Legislativa, de _____ de 2006.

MAURICIO ARCOVERDE DE FREITAS
Consultor Legislativo



PRESIDÊNCIA/SGM

Requerimento n. 3887/06

CDC (Requerimento de redistribuição do PL. 3174/00)

Em 2/5/2006.

Defiro, nos termos do artigo 141 do RICD. Exclua-se a Comissão de Defesa do Consumidor do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 3.174/00 e inclua-se, em seu lugar, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Oficie-se e, após, publique-se (Resolução 20/04). **[Novo Despacho]**: CME, CVT (audiência), CMADS, CDEIC, CCJC (art. 54) – Apreciação: proposição sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (RICD, Art. 24, II) – Regime de Tramitação: ordinário].

ALDO REBELO
Presidente



Documento: 31826 - 2

ATENÇÃO!

QUANDO FOR PUBLICAR (AVULSO E DCD) O PARECER DA CDC – LETRA B - INCLUIR, TAMBÉM, O PARECER DA CVT (EM AUDIÊNCIA) – CONFORME INSTRUÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DE PUBLICAÇÕES DA CCP – PÁG. 43. Márcia. 13/12/2005



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.174-A, DE 2000 (Do Sr. João Herrmann Neto)

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE MINAS E ENERGIA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei fixa parâmetros desejáveis para a frota automotiva nacional e determina as diretrizes de ação da União para atingi-las.

Art. 2º A União deverá estimular, de forma permanente, a fabricação pela indústria nacional de combustíveis renováveis e de veículos por estes movidos, atualizados tecnologicamente e adaptados às características geográficas, de tráfego, rodagem e clima do país.

Art. 3º A ação da União, nos termos desta Lei e do regulamento, estará sempre pautada pelos seguintes objetivos:

I - diminuir a emissão de poluentes, notadamente nos grandes centros urbanos,

II - estimular a manutenção e criação de empregos nas cadeias produtivas envolvidas.

III - estimular o desenvolvimento e garantir o domínio e o controle pela indústria nacional da tecnologia de produção de combustíveis renováveis e veículos por estes movidos;

IV - lograr menor dependência de combustíveis fósseis na composição da matriz energética nacional.

Art. 4º. Ficam estabelecidas como metas para todas as ações e programas pertinentes desenvolvidos pelo Governo Federal:

I - ter, movido a combustíveis renováveis, no prazo de 5 (cinco) anos, um percentual mínimo de trinta por cento da frota veicular em circulação nos centros urbanos com população superior a um milhão de habitantes, ascendendo tal percentagem a cinqüenta por cento dentro de dez anos;

II - aumentar a produção de veículos automotores movidos a combustíveis renováveis, chegando a um mínimo de cinqüenta por cento do total produzido no País no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 5º O Poder Executivo envidará esforços para, na forma do regulamento, promover o diálogo e a cooperação entre os diversos setores empresariais envolvidos nas cadeias produtivas de combustíveis renováveis e veículos automotores, trabalhadores urbanos e rurais de tais setores, entidades reguladoras e empresas dos setores de petróleo e de energia elétrica, de forma a:

I - garantir o encontro de informações, de forma a diagnosticar empecilhos ao desenvolvimento integrado dos setores envolvidos;

II - estimular e referendar acordos que permitam incremento na produção e ganho de produtividade, inclusive com a participação das esferas governamentais pertinentes;

III - definir medidas específicas em favor do desenvolvimento desses setores, mormente com vistas aos objetivos postos no art. 3º e as metas definidas no art. 4º desta Lei.

Art 6º Qualquer política promovida com recursos ou renúncia de receita da União em favor de renovação da frota veicular deverá prever, para a compra de carros movidos a combustíveis renováveis, pelo menos o dobro das vantagens concedidas para veículos movidos a combustíveis fósseis, garantido ainda que, em nenhuma hipótese, a União participará de programa da espécie em que se tenha ou preveja, como resultado de tal política, diminuição da frota movida a combustíveis renováveis.

Art. 7º. O Poder Executivo, através dos estabelecimentos oficiais de crédito, criará, na forma do regulamento, linhas de financiamento favorecidas para a implantação de projetos industriais voltados para o desenvolvimento, - produção e comercialização de combustíveis renováveis.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica igualmente ao desenvolvimento e fabricação de veículos movidos a combustíveis renováveis, bem como de partes, peças e equipamentos a eles especificamente destinados.

Art. 8º. Fica incorporado como diretriz permanente de atuação estratégica do governo federal em ciência e tecnologia o estímulo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área de combustíveis renováveis, motores e veículos por estes movidos.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Já quase vinte e cinco anos tem o Programa Nacional do Álcool - Proálcool. Não é este o local adequado para historiar as virtudes, e defeitos, desta criação brasileira de absoluto destaque mundial - único programa automobilístico de grande porte baseado em energia renovável, o qual tomou o Brasil líder mundial no campo de oxigenados renováveis -, mas cabe, desde logo, ressaltar alguns pontos:

1. Mais de um milhão de trabalhadores estão diretamente empregados na produção de cana-de-açúcar e seus derivados, notadamente o álcool, ascendendo a três milhões os empregos indiretos. Em verdade, dados da indústria dão conta de que, considerando o consumo no correr da vida útil, cada carro a álcool, por ano de vida, gera 98,8 empregos, contra apenas 1,3 empregos gerados pelo automóvel a gasolina!

2. O carro a álcool já foi, por vários anos, responsável por mais de noventa por cento da produção nacional de automóveis, compondo, ainda hoje, uma frota de cerca de três milhões de veículos, permitindo a redução na importação de mais de 150 mil barris de petróleo por dia.

3. A tecnologia de fabricação do álcool, e de veículos por este movidos e componentes, desenvolveu-se enormemente neste período, e é inteiramente nacional.

4. O álcool hidratado é, de longe, o combustível utilizado e utilizável para impulsão veicular mais adequado ao desenvolvimento sustentável - hoje preocupação mundial, imposta, inclusive, por todas as entidade internacionais de fomento, tais como BID e Banco Mundial dada sua característica de renovabilidade e por possibilitar, como subproduto, aumento significativo da oferta de energia elétrica através do bagaço de cana (co-geração).

5. O uso do álcool hidratado permite, em muito, a redução do problema da poluição do ar - agudo, como é sabido, principalmente nos grandes centros urbanos tendo ainda o melhor desempenho quanto ao chamado "efeito estufa", já que o gás carbônico liberado em seu ciclo de produção e combustão é eficientemente contrabalançado pela tomada do mesmo durante o crescimento da biomassa.

Por todos estes, e mais uma dezena de outros motivos, é absolutamente inaceitável que o País abandone, como tem feito nos últimos anos - quando a venda de veículos movidos a combustíveis renováveis, principalmente álcool, reduziu-se a praticamente zero - o desenvolvimento de combustíveis renováveis e a produção de veículos por estes impulsionados.

É então, precisamente, atentando para tal fato de enorme gravidade, que ora apresentamos o este projeto.

Uma observação mais atenta bem demonstra que as resistências a programas de estímulo aos veículos movidos a combustíveis renováveis prendem-se, tão-somente, a fatores absolutamente conjunturais, como a queda do preço de petróleo e as dificuldades fiscais do Governo Federal, ou a interesses comerciais das empresas montadoras - legítimos, mas que não podem ser aceitos como condutores de uma política nacional - em favor do "carro mundial".

Que se evite, então, o que há de dificuldade real em tais argumentos. Passemos ao largo de subsídios ao preço do combustível e evitemos descontrole e falta de planejamento no financiamento de plantas produtivas - causas por excelência dos problemas que hoje mal justificam as resistências políticas aos combustíveis renováveis -, mas sem, com isso, abrir mão de outros instrumentos possíveis e viáveis de estímulo.

Nesse sentido, o que propomos para apreciação de nossos Pares é muito simples. Dentro do que é possível como iniciativa parlamentar, fixam-se objetivos e metas - estas definidas quantitativamente em termos viáveis - para o elemento final da cadeia dos combustíveis renováveis. os veículos por estes impulsionados, determinando-se, então, em torno de tais metas, a compulsória coordenação das políticas governamentais. sejam fiscais, creditícias ou tecnológicas, em favor do uso de combustíveis renováveis.

Destaca-se, em tal contexto. a parametrização do presentemente muito propalado programa de renovação da frota - pelo qual se pretende, mediante estímulos fiscais, permitir a troca de veículos com mais de quinze anos por veículos novos -, de forma a que o mesmo, tendo, como tem, por objeto, grande número de carros a álcool, não resulte, ao contrário de que se pretende com o mesmo, em piora na situação da poluição urbana, com crescimento no número de carros movidos a gasolina.

Em outra vertente, determina-se que o Governo Federal, assumindo um papel que é inafastavelmente seu, busque coordenar os diversos setores empresariais envolvidos na produção de combustíveis renováveis e de veículos, logrando melhor e mais integrado desenvolvimento e crescimento na produtividade.

Queremos crer que tais medidas serão essenciais no esforço para manutenção do Brasil na vanguarda em matéria de combustíveis renováveis, consentâneos com o desenvolvimento sustentável, para o que contamos com a aprovação célere desta proposição nas duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.

Deputado JOÃO HERRMANN NETO
PPS/SP

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.174/2000

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 13.09.00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2000.



Lenivalda D. S. A. Lobo
Secretária

I - RELATÓRIO

Visa a proposição em epígrafe a estimular a fabricação de combustíveis renováveis e de veículos automotivos tecnologicamente atualizados e adaptados às características geográficas, climáticas e de tráfego no país e a estabelecer diretrizes de ação, para a União, no sentido de atingir tais metas e, dentre outros objetivos, de estimular a manutenção e criação de empregos nas cadeias produtivas envolvidas, diminuir a dependência de combustíveis fósseis na matriz energética nacional e diminuir a emissão de poluentes atmosféricos, notadamente nos grandes centros urbanos.

Dentre os argumentos usados para a justificação de sua proposição, cita o nobre Autor, Deputado JOÃO HERRMANN, os sucessos obtidos em mais de duas décadas pelo Programa Nacional do Álcool (Proálcool), único programa automobilístico de grande porte, em todo o mundo, baseado em fontes energéticas renováveis, destacando os fatos de ser a tecnologia de fabricação do álcool e dos motores por ele movidos inteiramente nacional e da drástica redução no grave problema da poluição atmosférica nas grandes cidades, propiciada pelo uso intensivo do álcool como combustível automotivo.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro dos órgãos técnicos da Casa designados pela Mesa para a análise do projeto de lei ora examinado, ao qual, escoado o prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Parece-nos fora de dúvida, em especial num momento como o atual, em que nos vemos às voltas com uma crise no setor de energia no país, a importância de atuarmos decididamente para alterar a composição de nossa matriz energética atual.

O racionamento de energia elétrica existente hoje, em razão da escassez de chuvas dos últimos anos e da falta de investimentos no setor de geração e transmissão de energia elétrica em função do disposto no acordo do Brasil com o FMI, faz-nos refletir seriamente sobre a frota automotiva nacional.

Nos seus melhores momentos do Proálcool o Brasil possuía uma parcela bem mais expressiva de seus veículos automotores movida pelo álcool hidratado, combustível de fabricação totalmente nacional, de fonte renovável e muito menos poluente que os derivados de petróleo. Atualmente menos de 20% da frota circula movida a álcool.

Entendemos que com a tendência atual de crescimento interno do país e o estímulo de consumo de combustíveis de maior poder poluente, estaremos aumentando, perigosa e desnecessariamente, nossa dependência de fontes energéticas não renováveis e por conseguinte, comprometendo o desenvolvimento das próximas gerações e a qualidade ambiental de nosso país.

Além disso, não podemos deixar de considerar que o incremento da produção de combustíveis de fonte renovável poderá trazer outros benefícios para o país, em especial na área de geração de empregos, conhecimento e desenvolvimento de tecnologias nacionais.

Diante de todo o exposto, não pode este Relator deixar de manifestar-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.174, de 2000, e para melhor aplicação do diploma em questão sugerimos uma emenda ao PL em tela.

Sala da Comissão, em 20 de Junho de 2001.

Deputado LUIZ SÉRGIO
Relator

Tipo de Emenda:

Aditiva		Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	
---------	--	------------	-------------------------------------	--------------	--

Dispositivo Emendado

Artigo	7	Parágrafo		incisos		
--------	---	-----------	--	---------	--	--

Redação Original

Art. 7º poder executivo, através dos estabelecimentos oficiais de créditos, criará, na forma do regulamento, linhas de financiamentos favorecidas para a implantação de projetos industriais voltados para o desenvolvimento, produção e comercialização de combustíveis renováveis.

Teor da Emenda

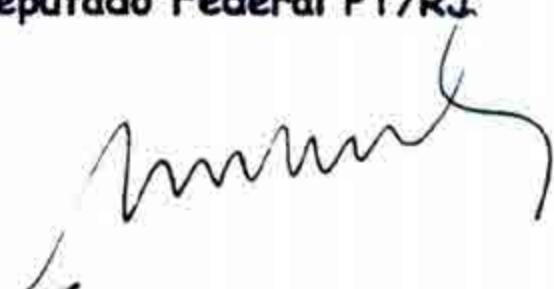
Art. 7º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES destinará , a partir de 120 dias da promulgação desta lei, pelo menos 1% (um por cento) de seu orçamento anual ao financiamento dos incentivos creditícios previstos nesta lei,

S 1º) A linha de credito que dispõe o caput contará com redução de 25 %(vinte cinco por cento) na menor taxa de juros vigente no mercado podendo o pagamento ser parcelado em até 40 meses.

Justificativa

A falta de mecanismos financeiros claros e objetivos tem sido o maior óbice para o desenvolvimento de tecnologias menos poluentes e renováveis de combustíveis no Brasil.

Luiz Sérgio
Deputado Federal PT/RJ.



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, com emenda, o Projeto de Lei nº 3.174/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luiz Sérgio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Antônio Cambraia – Presidente, Salvador Zimbaldi, Francisco Garcia, Antônio Feijão – Vice-Presidentes, Airton Dipp, Antônio Jorge, Carlos Alberto Rosado, Clementino Coelho, Fernando Ferro, Francisco Garcia, Gervásio Silva, Gilberto Kassab, Ivânia Guerra, José Carlos Aleluia, José Janene, Juquinha, Luciano Zica, Marcos Lima, Moreira Ferreira, Eliseu Resende, Jandira Feghali, Luiz Piauhylino, Olímpio Pires, Romel Anízio e Salatiel Carvalho.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2001.

Antônio Cambraia
Deputado **Antônio Cambraia**
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES destinará, a partir de 120 dias da promulgação desta lei, pelo menos 1% (um por cento) de seu orçamento anual ao financiamento dos incentivos creditícios previstos nesta lei.

§ 1º A linha de crédito de que dispõe o *caput* contará com redução de 25% (vinte e cinco por cento) na menor taxa de juros vigente no mercado, podendo o pagamento ser parcelado em até 40 meses."

§ 2º O disposto no *caput* se aplica igualmente ao desenvolvimento e fabricação de veículos movidos a combustíveis renováveis, bem como de partes, peças e equipamentos a eles especificamente destinados."

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2001.


Deputado **ANTÔNIO CAMBRAIA**

Presidente